

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Institui e regulamenta o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelos incisos VI, XIX, XX, XXIV, XXV e XXVI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando o disposto na Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, que “institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências”;

considerando que o denominado Programa de Desligamento Voluntário (PDV) constitui importante instituto adotado pela Administração Pública Federal para melhor alocação dos recursos humanos e modernização da administração, bem como auxiliar no equilíbrio das contas;

considerando que a adesão ao programa é fruto da vontade livre, desembaraçada e espontânea do empregado público a partir da análise dos benefícios e garantias oferecidos pelo empregador;

considerando a Estrutura Organizacional aprovada pelas Resoluções CFMV nº 1203, de 25 de janeiro de 2018, e 1206, de 23 de março de 2018;

considerando a nova Estrutura Organizacional, decorrente da necessidade de fortalecimento das atividades finalísticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e, com isso, maior concentração dos recursos humanos no desempenho e apoio a tais atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) deste Conselho Federal de Medicina Veterinária, garantidas as indenizações legais acrescidas dos benefícios oferecidos.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados do CFMV ocupantes de cargo efetivo que preencham as seguintes condições:

I – ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino fundamental; e

II – ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino médio e que tenham vínculo com o CFMV há, no mínimo, 20 anos; e

III – ocupantes de cargos cujos requisitos para admissão são formação no nível do ensino superior e que tenham vínculo com o CFMV há, no mínimo, 20 anos.

§1º Não poderão aderir ao PDV os empregados que:

I - tenham requerido aposentadoria;

II - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

IV - estejam afastados nas condições previstas nos incisos I e II do art. 229 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI – tenha movido ação trabalhista, ainda em curso, em face do CFMV.

§2º As decisões acerca dos pedidos de adesão levarão em consideração o limite orçamentário definido.

§3º O CFMV, no estrito e justificado interesse do serviço público, reserva-se no direito de indeferir pedidos de adesão ao PDV.

§4º O empregado que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

Art. 3º O empregado que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração será publicado no Diário Oficial da União, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão.

Art. 4º Ao empregado que aderir ao PDV será assegurado:

I – indenização equivalente ao valor de 1,5 da última remuneração mensal para cada ano de serviço prestado ao CFMV;

II – o depósito do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a importância total de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

III – manutenção, com ônus para o CFMV, do empregado e dependentes no Plano de Saúde contratado pelo CFMV até o final do exercício de 2018, improrrogavelmente.

§1º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias;

III - gratificação natalina;

IV - auxílio-natalidade;

V – auxílio-creche;

VI - adicional de férias; e

VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§2º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder o teto constitucional remuneratório.

§3º O valor pago em decorrência da adesão ao PDV tem caráter indenizatório, sobre o qual não incidem a contribuição social para o Regime Geral da Previdência Social e o Imposto de Renda.

§4º Findo o prazo definido no inciso III deste artigo, o empregado que desejar permanecer com o Plano de Saúde contratado pelo CFMV deverá suportar, integralmente e por sua conta exclusiva, todos os custos.

Art. 5º Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito.

Art. 6º A vigência para adesão ao PDV inicia a partir da data da publicação até o dia 30 de abril de 2018.

Art. 7º Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes.

Art. 8º Formalizada a adesão e após a rescisão, o desligamento do(a) empregado(a) torna-se definitivo e irretratável, levando-se em conta que a adesão ao programa foi efetivada por sua livre e espontânea vontade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 10. Aplicam-se, em caráter complementar, as normas definidas na Lei nº 9468, de 1997.

Art. 11. Cumpra-se dando ciência ao Departamento de Administração, que adotará as providências administrativas pertinentes, inclusive publicação no Diário Oficial da União e atualizações, e ao Departamento de Comunicação para disponibilizações na Intranet, Boletim Informativo e Portal do CFMV.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PDV

À Diretoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Em razão do contido na Portaria CFMV nº 43, de 9/4/2018, que institui o Plano de Demissão Voluntária, da qual tomei conhecimento e estou de acordo com todos os seus termos, venho SOLICITAR MINHA ADESÃO, que resultará na Rescisão do Contrato de Trabalho.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado ao CFMV deferir, ou não, a presente pretensão.

Pede Deferimento.

Brasília-DF, ____ de abril de 2018.

Assinatura do Empregado: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Ciência da Chefia (Carimbo e assinatura): _____

ANEXO II
TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, doravante denominado CFMV, e, de outro, _____, empregado do CFMV, matrícula nº _____ doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Portaria CFMV nº 43, de 9/4/2018, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

Cláusula 2ª - O CFMV concorda com a adesão manifestada na cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro previsto na Portaria de regência, **à vista**, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 2.1. As férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado tiver direito serão pagas em até trinta dias, a contar da publicação do ato de exoneração,

Cláusula 3ª - A Cláusula anterior constitui condição resolutive do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao EMPREGADO a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CFMV, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando de sua adesão ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação plena, geral e irrestrita ao contrato de trabalho ora extinto.

Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, __ de abril de 2018.

CFMV

EMPREGADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____